

PROJETO DE LEI N°, DE 2013

(Do Senhor **TAKAYAMA**)

Obriga a inclusão na cesta básica de escova, creme dental e fio dental e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Esta lei inclui na cesta básica comercializada em todo o território nacional pasta, escova e fio dental e modifica o art. 1º da Lei nº 10.925 de 23 de julho de 2004.

Art. 2º — As cestas básicas produzidas, comercializadas e distribuídas em todo o território nacional para a população carente deverão conter 3 (três) escovas de dentes, 2 (dois) cremes dentais e fio dental.

Art. 3º — O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com o seguinte inciso XVII:

“Art. 1º

.....

XVII — Escova dental, creme dental e fio dental, destinados exclusivamente à inclusão em cesta básica popular.” (NR)

Art. 4º — Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em 30 de abril de 1938 foi regulamentada a Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, pelo Decreto-lei nº 399. Esse decreto estabelece que o salário mínimo e a remuneração devida ao trabalhador adulto deveria ser capaz de satisfazer, em determinada região do país, suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Com relação à cesta básica, o mesmo decreto-lei estipulou alimentos em quantidades variadas por região. São 13 alimentos: carne, leite, feijão, arroz, farinha, batata, tomate, pão, café, banana, açúcar, óleo e manteiga. No Brasil, a quantidade de cada ingrediente e mesmo sua variedade mudam de acordo com a tradição alimentar de três grandes áreas do país: a Região Sudeste, as regiões Sul/Centro-Oeste e as regiões Norte/Nordeste.

No entanto, os cardápios das cestas de alimentos são definidos em acordos entre patrões e empregados e têm pouco a ver com essa ANTIGA lista. “Cesta básica” é mais um conceito abstrato, que mede se o poder de compra do salário mínimo consegue suprir as necessidades alimentares básicas de uma pessoa durante um mês.

A Constituição de 1988 definiu o salário mínimo como aquele capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário,

higiene, transporte e previdência social. A família nesse caso seria composta por 2 adultos e 2 crianças que consumiriam como um adulto.

Propostas interessantes têm sido apresentadas com o objetivo de enriquecer a cesta básica, regulamentada em tempos tão antigos quanto o ano de 1938. Daquela época para cá muita coisa mudou. Sugeriu-se que livros fossem incluídos na cesta para contemplar o lado intelectual das pessoas, incentivar a leitura e desenvolver uma população mais culta e conhecedora de nossa literatura.

Segundo a opinião médica, dentre outras, a cesta básica distribuída principalmente entre a população mais pobre do país, deveria conter escova, pasta e fio dental, o que representaria um marco no incentivo à higiene bucal e uma verdadeira revolução na prevenção e combate às cárries.

Outras medidas semelhantes aparecem pelo país. A aplicação obrigatória do flúor na água e na pasta dental é responsável pela grande redução no número de cárries nesta geração, em comparação com as gerações anteriores. Em São Paulo, tramita o Projeto de Lei 462/2008 que autoriza a Fundação para o Remédio Popular a produzir creme dental genérico. Infelizmente, no Brasil não existe uma política de saúde pública bucal, as medidas têm aparecido isoladamente.

Agora propomos a redução das alíquotas incidentes sobre pasta, creme e fio dental destinados à composição da cesta básica a ser distribuída às populações mais pobres. Certamente essa medida poderá ser tomada sem representar grandes despesas, considerando-se o barateamento desses produtos atualmente.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste essa nossa proposição, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013.

Deputado **TAKAYAMA**

PSC/PR